



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONFORME ART. 145 DA LOM

Região: 09/03/2021

Eva dos Santos
Ag. de Apoio Administrativo
Portaria nº 60/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS – UFT.**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, Redenção - PA, CEP: 68552-220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO FRANÇA BORGES**, portador do RG Civil nº 4756606 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 446.088.612-20, brasileiro, residente e domiciliado em Redenção-PA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, pessoa jurídica de direito público, Instituição Federal de Ensino Superior, tendo por objeto social a educação superior, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001/04, estabelecida na quadra 109 Norte, Palmas/TO CEP: 77.001-090, , neste caso representada por seu reitor, o senhor **LUIS EDUARDO BOVOLATO**, portador do CPF nº 513.684.981-91 residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominada **CONVENENTE**.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPPUR, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.366.277/0001-72, estabelecida na Rua Bolivar Rosa, nº 76, Setor Oeste, Redenção/PA, CEP: 68.552-340, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **FERNANDA ALMEIDA DE BARROS**, portadora do CPF nº 520.322.562-15 residente e domiciliada em Redenção/PA, doravante denominado **INTERVENIENTE FINANCEIRO**.

A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS-FAPTO, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763.0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro - Palmas - TO, CEP 77.026-035, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a senhora **FERNANDA SILVA FERNANDES BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da identidade RG nº 776.539 SSP-TO e do CPF nº 007.259.331-86, residente e domiciliada na cidade de Palmas – TO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio com fulcro nos preceitos e princípios de direito público, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. E ainda, o Art. 2º, inciso XXIV da Lei Complementar nº 059/2011 do Município de Redenção-PA, que atribui ao IPPUR a responsabilidade pela revisão, legislação e aplicação do Plano Diretor de Redenção-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o acompanhamento na elaboração do Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Redenção/PA em consonância com os



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Toda a execução do projeto seguirá a legislação vigente e terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Planejar as atividades de revisão e comunicação do Plano Diretor Participativo Municipal - PDPM, incluindo as ações de sensibilização, mobilização, formatação e nivelamento dos atores envolvidos;
- II. Avaliar a situação atual do Município por meio das Leituras Técnica e Comunitária; e
- III. Elaborar e sistematizar as propostas na redação do Projeto de Lei do PDPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I. A **UFT** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Trabalho;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da **PREFEITURA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão do Convênio;
- c) Franquear à **PREFEITURA** todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- d) Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- e) Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto Federal nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; e
- f) Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto Federal nº 7.423/2010.
- g) Autorizar o uso da marca da UFT e Instituto de Atenção às Cidades.

II. A **FAPTO** obriga-se a:

- a) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações do **MUNICÍPIO** sobre o Convênio;
- b) Franquear ao **MUNICÍPIO** e ao **IPPUR** todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- c) É de responsabilidade da **FAPTO** a contratação e pagamento dos profissionais definidos e sob sua responsabilidade, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- d) Oferecer de maneira contínua, Sistema de Gerenciamento de Projetos confiável, capaz de disponibilizar de maneira clara as informações financeiras atualizadas necessárias ao gerenciamento do projeto pelo coordenador da UFT.
- e) Elaborar e fornecer ao coordenador da UFT balancetes financeiros mensais, com a descrição detalhada das entradas e saídas financeiras do projeto.
- f) Solucionar os problemas relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto, inclusive aqueles informados pelo coordenador da UFT.
- g) Encaminhar ao MUNICÍPIO e ao IPPUR, em 30 dias, de cada mês, o Relatório de Gestão sobre a execução do Convênio, referente ao período de atividades executadas;
- h) Encaminhar ao MUNICÍPIO e ao IPPUR a prestação de contas final referente ao cumprimento do Convênio, em até 60 (sessenta) dias do término da parceria;
- i) Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas;
- j) Autorizar o uso da marca da FAPTO.

III. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Criar Comissão de Avaliação para este Convênio, composta por um representante do MUNICÍPIO e um da FAPTO;
- c) Prestar o apoio necessário à UFT e à FAPTO para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão; e
- d) Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Estado do Tocantins do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela FAPTO.
- e) Publicar nos meios oficiais do Município, extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de (15) quinze dias após sua assinatura.

IV. O IPPUR obriga-se a:

- a) Repassar os recursos financeiros à FAPTO, nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O IPPUR como INTERVENIENTE FINANCEIRO, repassará à FAPTO, a INTERVENIENTE, os recursos financeiros para cumprimento e realização do objetivo do Plano de Trabalho deste Convênio, promovendo a transferência do recurso por conta da seguinte dotação orçamentária:
1077- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO-IPPUR



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

04.122.1242.2219 - Manutenção do IPPUR

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor estimado: R\$ 599.222,50 (quinhentos e noventa e nove mil,duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao depósito e respectiva aplicação dos recursos referentes à FAPTO, torna-se de efeito que a FAPTO se responsabilizará a disponibilizar os recursos financeiros que lhe cabem para esse Convênio, mediante as despesas que forem sendo efetuadas e de acordo com seu montante. Essas despesas serão demonstradas ao final do projeto, por meio de relatórios e coincidirá com a quantia econômica que será repassada pelo IPPUR, conforme o total de desembolso previsto no Plano de Trabalho desse Convênio: R\$ 599.222,50 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos repassados à FAPTO deverão ser aplicados no mercado financeiro em até 180 dias do repasse efetivo, por intermédio de instituição oficial federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos a serem transferidos na forma deste Convênio deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos dos Artigos 14-A e 21, item 3, § 4º, que estabelece que o “pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério, poderá exercer atividades remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem através da autorização de participação assinada pela Chefia Imediata, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. Tais atividades não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais”.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

A FAPTO fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Convênio, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula terceira, para o cumprimento do Plano de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação a consecução das finalidades pactuadas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO e IPPUR.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A aquisição de bens e contratação de serviços devem ser feitas pela FAPTO dentro dos ditames do Decreto Federal nº 8.241/2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O IPPUR constituirá Comissão de Avaliação que analisará os resultados alcançados com a execução deste Convênio e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Avaliação será composta por um representante do MUNICÍPIO e um da FAPTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação reunir-se-á semestralmente para:

- I. Avaliar os resultados alcançados pela FAPTO, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Convênio;
- II. Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Avaliação se reunirá semestralmente com a FAPTO para avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO, o IPPUR, a UFT e a FAPTO considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAPTO elaborará e apresentará ao IPPUR prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, a qualquer tempo, por solicitação do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, observando as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados no Escritório-sede da FAPTO por no mínimo (10) dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria FAPTO. O prazo citado pode ser prorrogado por determinação do IPPUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela FAPTO, darão imediata ciência aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

Lei Federal nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

Todas as divulgações das ações decorrentes do Plano de Trabalho deverão constar a participação do MUNICÍPIO, do IPPUR da UFT e a FAPTO, obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo que seu prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONVENIENTE ou pela CONCEDENTE, por acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, se houver, descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre o MUNICÍPIO, IPPUR a UFT e a FAPTO, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado pela PREFEITURA nos meios oficiais, conforme a Lei Orgânica do Município, por meio de extrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de eventual descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, IPPUR, UFT ou FAPTO, de qualquer um dos compromissos definidos neste instrumento, em especial no que tange à inexecução total ou parcial das atividades, atraso no repasse dos recursos financeiros, aplicação dos recursos em objetivo diverso, ou na falta de prestação de contas, além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos, poderão ser impostas aos responsáveis, garantida a prévia defesa, advertência, multa ou o impedimento de contratar com a parte prejudicada, pelo período de 2 (dois) anos, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, IPPUR, UFT e FAPTO, observadas as atribuições legais do MUNICÍPIO e a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Redenção-PA, 22 de fevereiro de 2021.


MARCELO FRANÇA BORGES

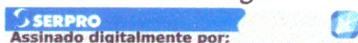
Prefeito
Prefeitura Municipal de Redenção/PA


FERNANDA ALMEIDA DE BARROS

Diretora Presidente
Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR


FERNANDA SILVA FERNANDES BARBOSA
Diretora Executiva

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO


Assinado digitalmente por:
LUIS EDUARDO BOVOLATO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIS EDUARDO BOVOLATO
Reitor
Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF:

2 - _____ CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente		CNPJ	
Fundação Universidade Federal do Tocantins		05.149.726.0001-04	
Endereço			
Av. NS 15, Quadra ALCNO 14, Bloco IV, Plano Diretor Norte, Palmas – TO			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Palmas	TO	77.001-090	63 3232-8012
Nome do Responsável		CPF	
Luis Eduardo Bovolato		513.684.981-91	
CI /Órgão Expedidor	Cargo		
17.050.399 SSP/SP	Reitor		
Endereço			
105 Norte, Alameda das Aroeiras, Lote 05, 301 Residencial Capim Dourado			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Palmas	TO	77020-000	(63)9283-0121
Órgão/Entidade Interveniente Financeira			CNPJ/MF:
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins			06.343.763.0001-11
Endereço:			
Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, lote 03			
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone
Palmas	TO	77.026-035	(63) 3232-8701
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça
			Palmas
Nome do Responsável		CPF	
Fernanda Silva Fernandes Barbosa		007.259.331-86	
CI/Órgão Expedidor	Função		
776.539 SSP-TO	Diretora Executiva		
Endereço:			CEP
Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03.			77.026-035

[Handwritten signatures in blue ink]

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Plano Diretor Participativo e Sustentável de Redenção - PA	Fev/2021	Fev/2022
Identificação do Objeto:		
Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Redenção/PA e UFT, com a interveniência financeira da FAPTO, para a execução do projeto Plano Diretor Participativo e Sustentável de Redenção - PA, em consonância com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.		
Justificativa da Proposição		
<p>O Artigo 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano seja implementada de modo a garantir plenamente a função social da cidade e o bem-estar dos seus habitantes. Esta política deve estar expressa em Lei, através do instrumento Plano Diretor Municipal. Segundo o Estatuto da Cidade, é o Plano Diretor que diz qual é a destinação de cada pedaço do território do município. E sob a ótica da função social da cidade, a ocupação de todas as áreas deverá considerar o bem estar coletivo, de todos os habitantes do município, seja ela residência, comércio, indústria, serviços, área pública, área para equipamentos coletivos.</p> <p>Assim, o Plano Diretor reafirma que o objetivo do planejamento municipal é o bem-estar social indistinto e a redução das desigualdades socioespaciais, fornecendo uma gama de instrumentos para serem executados com vistas a esta finalidade única, e cujo acompanhamento e fiscalização podem e devem ser realizados pela sociedade por meio do Conselho da Cidade, que se integra a todas as suas fases, desde a sua constituição à posterior implementação.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPA/FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
1	Fase 0	Organização	relatório	1	1º dia Pub DOE	30 dias
2	Fase A	Planejamento	relatório	1	2º mês	3º mês
3	Fase B	Diagnóstico Urbano-Rural	relatório	1	4º mês	8º mês
4	Fase C	Instrumentação	relatório	1	8º mês	12º mês

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	52.800,00	52.800,00
33.90.20	Bolsas a pesquisadores	396.000,00	396.000,00
33.90.14	Diárias	26.000,00	26.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56.766,09	56.766,09
33.90.30	Material de Consumo	11.700,00	11.700,00
33.90.39	Despesas Operacionais e Administrativas - FAPTO	54.326,61	54.326,61
33.90.39	Ressarcimento Institucional - UFT	1.629,80	1.629,80
TOTAL GERAL		599.222,50	599.222,50

4.1. Discriminação das despesas administrativas.

Despesas administrativas: (serviço contábil, telefone, internet, combustível, etc)			
Descrição do Material	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
33.90.30 Energia	11	216,96	2.386,61
33.90.39 Serviço contábil	11	1.121,81	12.340,00
33.90.39 Recursos Humanos	11	1.500,00	16.500,00
33.90.39 Analista de projeto	11	2.000,00	22.000,00
33.90.30 Combustível	11	100,00	1.100,00
Subtotal			54.326,61

5. CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais/Humanos)

EQUIPAMENTOS		
Veículos	Caminhonete S10 2014 4x4 Diesel Saveiro Cross Gasolina 2013	
PESSOAL		
Coordenador Geral(UFT)	Humberto Xavier de Araujo	796.566.682-00
Gerente de Projeto (UFT)	Felipe de Azevedo Marques	087.053.707-52
Coordenador Técnico (UFT)	Ana Beatriz Araujo Velasques	071.645.107-76
Especialista em Planejamento Urbano, Regional e Ambiental (UFT)	Thiago Ramos Machado	073.883.337-11
Especialista em Ordenamento Territorial e Legislação Urbana (UFT)	Sarah Afonso Rodvalho	013.031.131-63
Especialista em Tecnologia da Informação (UFT)	Nailson Martins Dantas Landim	017.857.073-70
Especialista em Estruturação Urbana e SIG (UFT)	Renato Silva Reis	030.397.251-30
Especialista em SIG	Pedro Igor Galvão Gomes	718.612.541-72
Especialista em Mobilidade	Ana Jéssica Freire Monteiro	049.288.881-70

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 09/03/2021, às 12h46min o seguinte **TERMO DE CONVÊNIO**:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021, DE 22/02/2021.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS - UFT E OUTRA PROVIDENCIAM.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 09 dias do mês de março de 2021.

Eva dos Santos Silva
Agente de Apoio Administrativo
Portaria nº 406/2007

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PARÁ-IPPUR
EXTRATO DE CONVENIO**

Espécie: Convênio N° 01/2021, Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, CNPJ n° 05.149.726/0001-04, Interveniente Financeiro: INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE REDENÇÃO-IPPUR, Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, Objeto: Acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Redenção-PA., Valor Total: R\$ 599.222,50, Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2022, Data de Assinatura: 22/02/2021, Signatários: Concedente: MARCELO FRANÇA BORGES CPF n° 446.088.616-20 Convenente: LUIS EDUARDO BOVOLATO, CPF n° 513.684.981-91.

Publicado por:
Natalia Silva do Vale
Código Identificador:E9506FF7